



## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO ADVISORY CIRCULAR**

### **CTI 20-04 - EDIÇÃO 1**

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CAO DE ACORDO COM O REGULAMENTO (UE) N.º 1321/2014**

#### **1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todas as Organizações de Aeronavegabilidade Combinada certificadas, ou que pretendam estar certificadas, de acordo com a Parte CAO, Anexo Vd, do Regulamento (EU) n.º 1321/2014 de 26 de novembro de 2014.

#### **2.0 OBJETIVO**

Esta CTI tem por objetivo divulgar os procedimentos adotados pela ANAC para a certificação de Organizações de Aeronavegabilidade Combinada (CAO), tornada mandatária pelo Regulamento da Comissão (UE) n.º. 1321/2014 de 26 de novembro, Anexo Vd, Parte CAO.

#### **3.0 DATA DE ENTREDA EM VIGOR**

Esta CTI tem efeito a partir de 24 de março de 2020.

#### **4.0 DESCRIÇÃO**

##### **4.1 INTRODUÇÃO**

**4.1.1** Uma Organização com uma certificação na Parte CAO poderá realizar manutenção e proceder à gestão da continuidade da aeronavegabilidade de aeronaves ou de componentes nelas instalados, caso essas aeronaves não sejam classificadas como aeronaves a motor complexas e não estejam enumeradas no certificado de operador aéreo de uma transportadora aérea à qual tenha sido concedida uma licença de exploração em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1008/2008.

4.1.2 Uma Organização com uma certificação na Parte CAO poderá ser certificada para uma ou mais prerrogativas. São essas prerrogativas a:

a) Manutenção:

- (1) Executar trabalhos de manutenção em qualquer aeronave e/ou componente de aeronave, para a qual tenha sido certificada, nos locais especificados no título de certificação e no seu manual de Aeronavegabilidade Combinada (CAE).
- (2) Tomar medidas para a prestação de serviços especializados noutra Organização devidamente qualificada sob o controlo da CAO, de acordo com os procedimentos adequados estabelecidos no CAE e aprovados pela ANAC.
- (3) Executar trabalhos de manutenção em qualquer aeronave ou componente de aeronave para os quais tenha sido certificada em qualquer local, desde que tal manutenção seja necessária em resultado da inoperacionalidade da aeronave ou do apoio ocasional em manutenção de linha, desde que sejam cumpridas as condições especificadas no CAE.
- (4) Emitir certificados de aptidão para serviço após a conclusão dos trabalhos de manutenção, em conformidade com os pontos CAO.A.065 ou CAO.A.070.

b) Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade:

- (1) Gerir a continuidade da aeronavegabilidade de qualquer aeronave para a qual tenha sido certificada.
- (2) Aprovar o PMA, em conformidade com o ponto 2 da alínea b) do ponto ML.A.302, no caso das aeronaves geridas em conformidade com o Anexo Vb (parte ML).
- (3) Assegurar a execução de determinadas tarefas relacionadas com a continuidade da aeronavegabilidade por parte de qualquer outra Organização contratada que conste do seu título de certificação e que esteja abrangida pelo seu sistema de qualidade.
- (4) Estender, em conformidade com a alínea f) do ponto M.A.901 do Anexo I (Parte M) ou com a alínea c) do ponto ML.A.901 do Anexo Vb (Parte ML), um Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade (ARC) que tenha sido emitido pela ANAC, por uma CAO ou por uma CAMO.

c) Avaliação dos Requisitos de Aeronavegabilidade:

- (1) Uma CAO que tenha o seu estabelecimento principal num dos Estados-Membros, cuja aprovação inclua as prerrogativas referidas na alínea b), pode ser certificada para efetuar avaliações da aeronavegabilidade em conformidade com o ponto M.A.901 do Anexo I (Parte M) ou com o ponto ML.A.903 do Anexo Vb (Parte ML), conforme aplicável, e:
  - i. emitir o ARC ou uma recomendação para a emissão do ARC;
  - ii. estender a validade de um ARC existente.
- (2) Uma CAO, cujo local de estabelecimento principal se situe num dos Estados-Membros, cuja certificação inclua as prerrogativas referidas na alínea a), pode ser autorizada a realizar avaliações da aeronavegabilidade em conformidade com o disposto no ponto ML.A.903 do Anexo Vb (Parte ML), e a emitir o ARC correspondente.

d) Emissão de Licenças de Voo

- (1) Uma CAO que tenha o seu local de estabelecimento principal num dos Estados-Membros, cuja certificação inclua as prerrogativas referidas na alínea c), pode ser autorizada a emitir uma licença de voo, nos termos da alínea d) do ponto 21.A.711 do Anexo I (Parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, para as aeronaves relativamente às quais possa emitir um ARC ao atestar a conformidade com as condições de voo aprovadas, de acordo com um procedimento adequado previsto no CAE.

4.1.3 As Organizações certificadas na Parte CAO devem, também, cumprir com os requisitos do Anexo I (Parte M) e do Anexo Vb (Parte ML), conforme aplicável, do Regulamento (EU) n.º 1321/2014 e respetivas emendas.

4.1.4 As Subpartes relevantes serão as Subpartes A, B, C, D, E, H e I do Anexo I e as Subpartes A, B, C, D, E, H e I do Anexo Vb, conforme aplicável.

## **4.2 PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO INICIAL PARTE CAO**

4.2.1 Uma Organização que pretenda obter uma certificação na Parte CAO, deve apresentar à ANAC um requerimento solicitando a certificação de acordo com a

Parte CAO, conforme o ANAC/EASA Doc.2 (Anexo 2), 90 dias antes da data pretendida para a emissão do respetivo certificado.

**NOTA 1:** Sempre que seja mencionada a necessidade de apresentar documentação à ANAC, deve-se entender como submeter, através de carta Oficial, assinada pelo Administrador Responsável da Organização, ou pessoal nomeado por este, conforme CAO.A.035 b), endereçada ao Presidente da ANAC, devidamente referenciada, com a identificação clara do respetivo assunto e com a documentação pertinente anexa à mesma.

**NOTA 2:** A Organização poderá submeter vários âmbitos de certificação apresentando, apenas um único modelo ANAC/EASA Doc.2 (Anexo 2).

**4.2.2** Juntamente com o ANAC/EASA Doc.2 (Anexo 2) devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada da “Certidão Permanente” em português ou inglês. O pedido da Certidão Permanente visa demonstrar a sede principal de negócios e o(s) nome(s) da(s) entidade(s) legal(ais) com poder legal para nomear o Administrador Responsável da Organização;
- b) Os Currículo(s) da(s) Pessoa(s) Nomeada(s) pelo Administrador Responsável, responsáveis por assegurar que a Organização cumpre sistematicamente com os requisitos da Parte CAO, conforme CAO.A.035;
- c) Os resultados de uma pré-auditoria realizada pela Organização tendo em conta os requisitos aplicáveis previstos no Anexo I (Parte M), Anexo Vb (Parte ML), conforme aplicável, e no Anexo Vd (Parte CAO);
- d) Manual de Aeronavegabilidade Combinada (CAE) customizado à Organização e ao âmbito pretendido, elaborado de acordo com a Secção A da Parte CAO (item CAO.A.025 “Manual de Aeronavegabilidade Combinada”, e respetivos AMCs).  
Em conjunto com o CAE deve ser apresentada uma matriz que cruze os procedimentos do CAE com os requisitos da Parte CAO, demonstrando a aplicabilidade destes ao âmbito da Organização pretendido (para exemplo, ver Anexo 5 da presente CTI).

4.2.3 Adicionalmente, e consoante as prerrogativas pretendidas pela Organização, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- e) O Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA) para cada tipo de aeronave em conformidade com o definido na Parte M, Secção A, Subparte C (item M.A.302 “Programa de manutenção das aeronaves” e Apêndice I ao AMC M.A.302).

NOTA 3: Conforme já mencionado no §4.1.2 b) (2), os PMAs de acordo com a Parte ML devem ser aprovados pela CAO responsável pela gestão da continuidade da aeronavegabilidade da aeronave, assim como todas as subsequentes alterações. No entanto, isso não impede que a ANAC solicite, a qualquer momento, que a Organização envie informações sobre o PMA ou cópia deste. Em certificações iniciais, de modo a tornar possível a verificação da proficiência da Organização em elaboração de PMAs em conformidade com o ML.A.302, poderá ser solicitado este documento. Ainda assim, reforça-se que a ANAC não será responsável pela aprovação deste tipo de PMAs.

NOTA 4: No site da ANAC são providenciadas CTIs com instruções adicionais que devem ser utilizadas como guias para a elaboração de PMAs, nomeadamente as CTIs 01-01 e CTI 20-02.

- f) No caso de aeronaves de acordo com a Parte M, o sistema de caderneta técnica da aeronave (item M.A. 306 “Caderneta técnica da aeronave” e respetivo AMC);
- g) Currículo(s) da(s) Pessoa(s) avaliação de aeronavegabilidade em conformidade com o CAO.A.045 (a).
- h) Contratos de manutenção entre a Organização CAO e Organizações de manutenção certificadas de acordo com a Parte M Subparte F (aplicável até 21 de setembro de 2021), Parte 145 ou Parte CAO. Caso a Organização seja detentora de certificação de Organização de manutenção, poderá apresentar em alternativa, uma declaração em como a manutenção será executada pela própria Organização;
- i) As especificações técnicas dos subcontratos de tarefas de gestão da continuidade da aeronavegabilidade e/ou de manutenção realizados com outras Organizações;
- j) Outros manuais/procedimentos de suporte.

**NOTA 5:** A ANAC admite que os documentos mencionados em d), e), f), h) e i) sejam apresentados, sob a forma de rascunho, na mais breve oportunidade de modo a permitir a análise prévia para a realização da auditoria interna e da auditoria da ANAC.

**4.2.4** O Administrador Responsável será entrevistado pela ANAC, pelo menos uma vez, durante o processo de certificação inicial, de modo a assegurar que este compreende totalmente o significado da aprovação requerida e as suas responsabilidades e compromissos inerentes.

**4.2.5** No que concerne ao processo de aprovação da(s) Pessoa(s) Nomeada(s) pelo Administrador Responsável deve ser cumprido o estabelecido na CTI 18-04.

**4.2.6** No decorrer da análise documental técnica enviada pela Organização (§4.2.2 e §4.2.3), a ANAC, através de email, poderá solicitar esclarecimento e/ou retificações sobre a documentação apresentada.

**4.2.7** Ainda assim, caso a Organização não se mostre capaz de providenciar documentação conforme, a ANAC poderá proceder ao cancelamento do processo de certificação inicial conforme estabelecido no respetivo regime jurídico já assinalado, bem como nos termos dos Estatutos desta Autoridade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março e do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes casos, a Organização requerente será informada das disposições legais pertinentes, nomeadamente do direito à audiência prévia de interessados.

**4.2.8** Após conclusão satisfatória da apreciação da documentação entregue pela Organização requerente e das entrevistas às Pessoas nomeadas pelo Administrador Responsável, a ANAC irá informar a Organização, através de email, da realização de uma auditoria para verificação da conformidade dos requisitos da Parte CAO e dos procedimentos do CAE da Organização, de modo a agendar uma data.

**4.2.9** No caso da Organização pretender as prerrogativas de avaliação dos requisitos de aeronavegabilidade, conforme anteriormente explanado no §4.1.2 c), após análise dos Currícula da(s) Pessoa(s) de Avaliação da Aeronavegabilidade apresentados, a ANAC irá supervisionar a execução de uma avaliação dos

requisitos de aeronavegabilidade pelo pessoal nomeado. Após a passagem com sucesso desta avaliação supervisionada, a ANAC aprovará o Pessoal de Avaliação de Aeronavegabilidade efetivando-se através da aprovação do CAE.

**4.2.10** A equipa de auditores da ANAC deverá ser sempre acompanhada, durante a auditoria, por responsáveis da Organização requerente, nomeadamente pelo responsável do Sistema de Qualidade.

**4.2.11** No final da auditoria será solicitada uma reunião de encerramento com o responsável do Sistema de Qualidade e/ou com outros responsáveis do mesmo nível, com vista à comunicação de conclusões da auditoria e, se aplicável, de todas as não conformidades detetadas durante a mesma. Durante a reunião de encerramento será ainda facultada uma cópia do relatório preliminar do documento ANAC/EASA Doc.613, Parte 4 (Anexo 3) com o registo, por escrito, das não conformidades detetadas.

**4.2.12** No caso de uma certificação inicial, as não conformidades serão classificadas com o nível 1 ou o nível 2 de acordo com as definições estabelecidas nas alíneas a) e b) do requisito CAO.B.060, sendo que:

- i. No caso de não conformidades de nível 1, a ANAC irá tomar medidas imediatas no sentido recusar, total ou parcialmente (em função da gravidade da não conformidade de nível 1), o pedido de certificação na Parte CAO da Organização;
- ii. No caso de não conformidades de nível 2, a ANAC irá conceder um período de medidas de 3 meses para que a Organização tome as ações de correção e corretivas devidas, de modo a encerrar a não conformidade detetada. O não cumprimento do prazo estipulado e acordado com a Organização sem a devida justificação, pode levar ao encerramento do processo de certificação inicial.

Não obstante, a ANAC poderá prorrogar este período por mais 3 meses, sob reserva de um plano de medidas corretivas satisfatório.

**4.2.13** A ANAC comunicará as não conformidades à Organização, por escrito, através de ofício, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis seguidos à data da reunião de encerramento da auditoria. Anexo ao ofício será apresentada a versão

final do documento ANAC/EASA Doc.613, Parte 4 (Anexo 3) e o documento de controlo individual ANAC/NC/CO (Anexo 4) para cada não conformidade.

**4.2.14** Nestes casos, a Organização deverá identificar no ANAC/NC/CO (Anexo 4), para cada não conformidade, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Resultados da análise da causa-raiz;
- ii. Medidas tomadas mediante a causa-raiz identificada no ponto i), nomeadamente:
  - a. Ação de correção imediata;
  - b. Ação corretiva para impedir a recorrência da não conformidade detetada;

Os pontos acima assinalados devem ser sempre sustentados através de evidencias.

**4.2.15** A certificação inicial não poderá ser concedida enquanto todas as não conformidades não forem corrigidas e encerradas pela ANAC.

**4.2.16** De modo a verificar a correta implementação das ações propostas por parte da Organização na mitigação das causas que deram origem às não conformidades detetadas, poderá ser necessária a realização de uma nova auditoria por parte da ANAC.

**4.2.17** Após o encerramento de todas as não conformidades, a ANAC procederá à emissão do Certificado de Aprovação de Organização de Aeronavegabilidade Combinada, conforme documento ANAC/EASA Doc.3-CAO (Anexo 1).

### **4.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO PARTE CAO**

**4.3.1** A continuidade da validade da certificação inicial de uma Organização de Aeronavegabilidade Combinada está dependente da contínua satisfação dos requisitos da Secção A, da Parte CAO, assim como dos requisitos da Secção A das Parte M e/ou ML, conforme aplicável.

**4.3.2** A ANAC, após a certificação inicial, estabelecerá um programa de supervisão contínua para os 24 meses consequentes, que incluirá a inspeção, por amostragem, às diferentes aeronaves e/ou componentes dos vários âmbitos



de trabalhos da Organização e auditorias ao sistema da Organização, de forma a determinar a sua conformidade com o estabelecido nos procedimentos do seu manual (CAE) e, conseqüentemente, a satisfação dos requisitos da Parte CAO e das Parte M e/ou ML, conforme aplicável.

**4.3.3** Durante o período de supervisão contínua, a Organização será auditada na totalidade dos requisitos aplicáveis à Organização.

**4.3.4** Na fase final das inspeções e das auditorias mencionadas no §4.3.2 serão levadas a cabo as ações indicadas no §4.2.11.

**4.3.5** No caso de uma auditoria de supervisão contínua as não conformidades devem ser classificadas como nível 1 ou nível 2, sendo que:

- i. No caso de não conformidades de nível 1, a ANAC irá tomar medidas imediatas no sentido de revogar, limitar ou suspender, total ou parcialmente (em função da gravidade da não conformidade de nível 1), a certificação na Parte CAO da Organização, até esta tomar as devidas medidas corretivas;
- ii. No caso de não conformidades de nível 2, a ANAC irá conceder um período de medidas corretivas não superior a 3 meses, adequado à natureza da não conformidade — em determinadas circunstâncias, no termo desse primeiro período e em função da natureza da não conformidade, a ANAC pode prorrogar este período de 3 meses, sob reserva de um plano de medidas corretivas satisfatório por parte da Organização.

**4.3.6** As não conformidades devem ser tratadas conforme estabelecido no §4.2.14.

**4.3.7** É essencial que a organização controle a data de encerramento de cada não conformidade juntamente com a referência do relatório ou carta da ANAC confirmando o encerramento.

**NOTA 6:** A data de correção colocada na ficha de controlo individual das não conformidades corresponde à data limite de encerramento por parte da ANAC.

**4.3.8** As Organizações que não demonstrem capacidade de encerrar as não conformidades dentro dos prazos determinados pela ANAC poderão ser alvo da revogação, cancelamento ou suspensão da sua certificação, conforme definido no §4.5.

**4.3.9** A ANAC solicitará a realização de uma reunião com o Administrador Responsável, pelo menos, uma vez durante os 24 meses, de modo a garantir que este tem conhecimento das questões principais levantadas durante as auditorias e que continua ciente do significado da aprovação e das suas responsabilidades e compromissos inerentes.

#### **4.4 ALTERAÇÕES À CERTIFICAÇÃO INICIAL**

**4.4.1** A Organização deve notificar a ANAC de qualquer proposta de alteração aos elementos seguidamente indicados, antes das alterações serem introduzidas, de modo a que a ANAC possa confirmar o contínuo cumprimento dos requisitos da Parte CAO:

- (1) alterações que afetem as informações contidas no título de certificação estabelecido no ANAC/EASA Doc.3-CAO (Anexo 1) e nos termos de aprovação na Parte CAO;
- (2) mudança das pessoas a que se referem as alíneas a) e b) do ponto CAO.A.035 (Administrador Responsável e Pessoa(s) Nomeada(s) pelo Administrador Responsável);
- (3) alterações nos tipos de aeronaves abrangidos pelo âmbito de atividade referido no ponto 1 da alínea a) do ponto CAO.A.020 no caso de aviões com uma massa máxima à descolagem superior a 2 730 kg (MTOM) e no caso de helicópteros com uma MTOM superior a 1 200 kg, ou certificados para mais de 4 ocupantes;
- (4) alterações no âmbito dos trabalhos a que se refere o ponto 2 da alínea a) do ponto CAO.A.020 no caso de manutenção dos motores de turbina completos;
- (5) revisões no procedimento de controlo de alterações à Organização, previsto no CAE.

**4.4.2** No caso de se verificarem alterações conforme os pontos (1), (2) tratando-se de uma alteração do Administrador Responsável, (3) e (4) descritos no §4.4.1, a Organização deve apresentar à ANAC, o requerimento ANAC/EASA Doc.2

(Anexo 2), identificando, claramente, quais as alterações propostas, antes da concretização das mesmas.

4.4.3 Em conjunto com o requerimento ANAC/EASA Doc.2 (Anexo 2), conforme aplicável, deve ser apresentada a documentação pertinente mencionada no §4.2.2 e no §4.2.3.

4.4.4 A ANAC seguirá um procedimento em tudo semelhante ao indicado no §4.2, referente à certificação inicial, no que respeita a entrevistas, auditorias e análise da documentação técnica.

4.4.5 Nos casos assinalados em §4.4.1 (2), (5) e §4.4.1 (1), (3), (4) se se tratar da supressão de tipos de aeronaves, não será realizada uma auditoria pela ANAC, mas deverá ser demonstrado que o CAE foi revisto de modo a refletir estas alterações.

4.4.6 Nos casos assinalados em §4.4.1 (1), (3), (4) se se tratar da adição de novos tipos de aeronaves, será realizada uma auditoria pela ANAC.

4.4.7 No caso de uma alteração à certificação inicial, as não conformidades serão classificadas e devem ser tratadas conforme §4.2.12 e §4.2.14, respetivamente.

4.4.8 Quaisquer outras alterações diferentes das mencionadas no §4.1.1 (exs.: alterações referentes a locais, instalações, equipamentos, ferramentas, materiais, procedimentos) serão controladas pela Organização, aplicando um procedimento de controlo previsto no CAE. Em complemento, a Organização deverá apresentar à ANAC uma descrição detalhada dessas alterações e das respetivas emendas ao CAE no prazo não superior a 15 dias a contar do dia em que tiver ocorrido a alteração.

4.4.9 Nos casos de alterações que não exijam aprovação prévia, conforme estipulado no §4.4.8, a ANAC apenas irá avaliar, durante as atividades de supervisão, se a CAO cumpre o procedimento de controlo aprovado, previsto na alínea b) do ponto CAO.A.105, bem como os requisitos aplicáveis.

#### **4.5 REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DA APROVAÇÃO**

4.5.1 A ANAC poderá suspender a certificação de uma Organização certificada na Parte CAO sempre que seja identificada uma potencial ameaça à segurança aeronáutica.

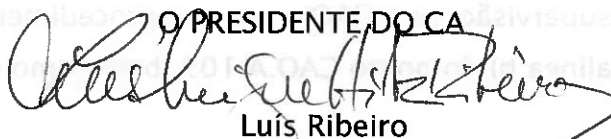
4.5.2 A ANAC poderá, também, suspender, revogar ou limitar, total ou parcialmente, a Organização certificada na Parte CAO aquando de uma situação de não cumprimento do prazo estabelecido pela ANAC para a correção de não conformidades detetadas no decorrer de inspeções, auditorias e/ou análises de documentação técnica.

4.5.3 Os prazos estabelecidos pela ANAC para correção das não conformidades serão conforme o preconizado no §4.2.12 (certificação inicial e alteração à certificação inicial) ou no §4.3.6 (supervisão contínua).

#### **5.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento (UE) n.º 2018/1139, de 4 de julho de 2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, e subsequentes revisões.
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014, de 26 de novembro de 2014 da Comissão, nomeadamente o Anexo Vd (Parte CAO), Anexo I (Parte M) e Anexo Vb (Parte ML), e subsequentes revisões.
- Site da EASA na internet: <https://www.easa.europa.eu/>
- Site da ANAC na internet: <https://www.anac.pt/vPT/OrganizacoesEmpresas/organizacoes%20CAO/Paginas/OrganizacoesCAO.aspx>
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2020/002/R de 13 de março de 2020, Anexo Vd – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte CAO, e subsequentes emendas.
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, Anexo I – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte M, e subsequentes emendas.

O PRESIDENTE DO CA



Luís Ribeiro

EDIÇÃO 1 DE 24 DE MARÇO DE 2020



**AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
 PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY

Membro Agência Europeia para a Segurança da Aviação  
 A Member of the European Union Aviation Safety Agency

**CERTIFICADO DE ENTIDADE DE AERONAVEGABILIDADE COMBINADA**  
 COMBINED AIRWORTHINESS ORGANISATION CERTIFICATE

Referência: **PT.CAO.[XXXX]**  
 Reference: *PT.CAO.[XXXX]*

Nos termos do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e do Regulamento (UE) n.º1321/2014, e sob reserva das condições adiante especificadas, a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) certifica que:

*Pursuant to Regulation (EU) 2018/1139 of the European Parliament and of the Council of 4 July 2018 on common rules in the field of civil aviation and establishing a European Union Aviation Safety Agency and to Regulation (EU) No 1321/2014 and subject to the conditions specified below, the Portuguese Civil Aviation Authority (ANAC) hereby certifies:*

**[NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA]**  
 [COMPANY NAME AND ADDRESS]

como entidade de aeronavegabilidade combinada em conformidade com a secção A do anexo Vd (Parte CAO) do Regulamento (UE) n.º1321/2014.  
*as a combined airworthiness organisation in compliance with Section A of Annex Vd (Part-CAO) to Regulation (EU) No 1321/2014.*

**CONDIÇÕES:**  
 Conditions:

- a) A presente certificação limita-se ao especificado nas condições de certificação que constam de anexo e na secção «Âmbito dos trabalhos» do manual aprovado de aeronavegabilidade combinada, tal como referido na secção A do anexo Vd (Parte CAO) ao Regulamento (UE) n.º1321/2014; e  
*this approval is limited to that specified in the terms of approval attached, and in the 'Scope of work' Section of the approved combined airworthiness exposition, as referred to in Section A of Annex Vd (Part-CAO) to Regulation (EU) No 1321/2014; and*
- b) A presente certificação exige o cumprimento dos procedimentos especificados no manual aprovado de aeronavegabilidade combinada (CAE); e  
*this approval requires compliance with the procedures specified in the approved combined airworthiness exposition; and*
- c) A presente certificação permanece válida enquanto a entidade de gestão da continuidade da aeronavegabilidade certificada cumprir o disposto no anexo Vd (Parte CAO) do Regulamento (UE) n.º1321/2014; e  
*this approval is valid whilst the approved combined airworthiness organisation remains in compliance with Annex Vd (Part-CAO) to Regulation (EU) No 1321/2014; and*
- d) No caso de a entidade de gestão da continuidade da aeronavegabilidade contratar os serviços de uma ou várias Organizações ao abrigo do seu sistema de qualidade, a presente certificação permanece válida desde que as Organizações em questão satisfaçam as obrigações contratuais aplicáveis; e  
*where the approved combined airworthiness organisation contracts out, under their quality system, the service of one or several organisations, this approval remains valid subject to such organisation(s) fulfilling applicable contractual obligations; and*
- e) Sob reserva do cumprimento das condições acima enumeradas, a presente certificação permanece válida por um prazo ilimitado, exceto se tiver sido anteriormente denunciada, substituída, suspensa ou cancelada.  
*subject to compliance with the foregoing conditions, this approval shall remain valid for an unlimited duration unless the approval has previously been surrendered, superseded, suspended or revoked.*

Data da emissão original do certificado de aprovação: .....  
*Date of original issue of the approval certificate:*

Data da presente revisão do certificado de aprovação: .....  
*Date of this revision of the approval certificate:*

Revisão n.º: .....  
*Revision No:*

Assinatura: .....  
*Signed:*

Pela Autoridade Competente: **Autoridade Nacional da Aviação Civil**  
*For the competent authority: PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY*

**CONDIÇÕES DE CERTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE COMBINADA**  
 COMBINED AIRWORTHINESS ORGANISATION TERMS OF APPROVAL

Referência: **PT.CAO.[XXXX]**  
 Reference: *PT.CAO.[XXXX]*

Organização: **[NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA]**  
 Organisation: *[COMPANY NAME AND ADDRESS]*

CLASSE CLASS	CATEGORIA RATING	PRIVILÉGIOS PRIVILEGES
AERONAVE AIRCRAFT	Aeronaves — diferentes aeronaves das a motor complexas <i>Aeroplanes — other-than-complex motor-powered aircraft</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Aviões com massa máxima à decolagem (MTOM) de 2 730 kg <i>Aeroplanes up to 2 730 kg maximum take-off mass (MTOM)</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Helicópteros — diferentes aeronaves a motor complexas <i>Helicopters — other-than-complex motor-powered aircraft</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Helicópteros com MTOM igual ou superior a 1 200 kg, certificados até um máximo de 4 ocupantes <i>Helicopters up to 1 200 kg MTOM, certified for a maximum of up to 4 occupants</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Dirigíveis <i>Airships</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Balões <i>Balloons</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
	Planadores <i>Sailplanes</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i> <input type="checkbox"/> Gestão da Continuidade da aeronavegabilidade <i>Continuing airworthiness management</i> <input type="checkbox"/> Avaliação da aeronavegabilidade <i>Airworthiness review</i> <input type="checkbox"/> Licença de voo <i>Permit to fly</i>
COMPONENTES COMPONENTS	Motores de turbina completos <i>Complete turbine engines</i>	<input type="checkbox"/> Manutenção <i>Maintenance</i>
	Motores de pistão completos <i>Complete piston engines</i>	
	Motores elétricos <i>Electrical engines</i>	
	Componentes diferentes dos motores completos <i>Components other than complete engines</i>	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SPECIALISED SERVICES	Ensaio não destrutivo (END) <i>Non-destructive testing (NDT)</i>	<input type="checkbox"/> END (Especificar os métodos de ensaio não destrutivos) <i>NDT (Specify the particular NDT methods)</i>

**LIMITAÇÕES**  
*LIMITATIONS*

**(a incluir apenas no caso de entidades certificadas para aviões, helicópteros ou motores completos, se tiverem apenas uma pessoa que planifica e executa todas as tarefas de manutenção)**  
*(to be included only for organisations rated for aeroplanes, helicopters or complete engines, if they only have one person planning and performing all maintenance tasks)*

São excluídas do âmbito dos trabalhos as seguintes operações de manutenção:

*The following maintenance is excluded from the scope of work*

- manutenção em aviões equipados com um motor de turbina;  
*maintenance on aeroplanes equipped with a turbine engine;*
- manutenção em helicópteros equipados com motores de turbina ou com mais do que um motor de pistão; e  
*maintenance on helicopters equipped with a turbine engine or with more than one piston engine, and*
- manutenção em motores de pistão completos de 450 HP ou mais, bem como em motores de turbina completos.  
*maintenance on complete piston engines of 450 HP and above, and on complete turbine engines.*

**Lista das Organizações que operam no âmbito de um sistema de qualidade:**

*List of organisation(s) working under a quality system*

As presentes condições de certificação limitam-se aos produtos, peças, equipamentos e atividades especificados na secção «âmbito dos trabalhos» do manual da entidade certificada de aeronavegabilidade combinada.

*These terms of approval are limited to the products, parts and appliances, and to the activities specified in the 'Scope of work' Section of the approved combined airworthiness exposition.*

**Avaliação da aeronavegabilidade combinada:**

*Combined-airworthiness exposition reference:*

**Data de emissão original do manual:**

*Date of original issue of the exposition:*

**Data da última revisão aprovada ..... Revisão n.º:**

*Date of last revision approved:      Revision No:*

**Assinatura:**

*Signed:*

**Pela Autoridade Competente: Autoridade Nacional da Aviação Civil**

*For the competent authority: PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY*



Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY

**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**  
ORGANISATION APPROVAL FORM

**CERTIFICAÇÃO INICIAL\***   
*Initial Certification*

**PARTE M SUBPARTE G\***   
*Part M Subpart G \**

**ALTERAÇÃO**   
*Changes*

**PARTE M SUBPARTE F\***   
*Part M Subpart F \**

**PARTE 145\***   
*Part 145 \**

**PARTE CAO\***   
*Part CAO \**

**PARTE CAMO\***   
*Part CAMO \**

**1. Nome registado da Organização requerente:** \_\_\_\_\_  
*Registered name of applicant:*

**2. Nome Comercial (se diferente de 1.):** \_\_\_\_\_  
*Trading name (if different from 1.):*

**3. Morada a ser aprovada:** \_\_\_\_\_  
*Addresses requiring approval:*

**4. Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_  
*Telephone Number: FAX Number: E-mail:*

**5. Âmbito de aprovação relevante para este requerimento:** \_\_\_\_\_  
*Terms of approval and scope of work relevant to this application:*

**6. Administrador Responsável (proposto\*):**  
*Accountable Manager (proposed\*):*  
**(Posição):** \_\_\_\_\_  
*(Position):*  
**(Nome):** \_\_\_\_\_  
*(Name):*

**7. Assinatura do Administrador Responsável (proposto\*):** \_\_\_\_\_  
*Signature of the (proposed\*) Accountable Manager:*

**8. Local:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
*Place: Date:*

\* Apenas para aprovação inicial  
\* Only if Initial Certification





## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO DA PARTE CAO

#### Parte 4: Situação das Não conformidades com a CAO

Todas as não conformidades de nível 1 e de 2 devem ser registadas, quer tenham, ou não, sido retificadas durante a auditoria e devem ser identificadas com a referência do requisito da Parte 2 deste relatório correspondente.

Nota B: qualquer não conformidade detetada durante a auditoria deve ser comunicada à Organização e entregue cópia escrita.

Nome da Organização: \_\_\_\_\_ Ref.<sup>a</sup> Da Auditoria: DSO/MNP-20\_\_\_/\_\_\_\_

Nº Ref. Parte 2 ou 3	Não Conformidades	Nível	Resolução		
			Corrigir até	Data	Ref. <sup>a</sup>

Nome(s) e assinatura(s) do(s) Auditor(es):

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO DA PARTE CAO  
CONTROLO INDIVIDUAL DAS NÃO CONFORMIDADES**

Nome da Organização: \_\_\_\_\_

Ref.<sup>a</sup> da Aprovação: \_\_\_\_\_ Organização: Ref.<sup>a</sup> Da Auditoria: DSO/MNP-20\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até

Auditor(es) \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conhecimento da Organização \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANÁLISE DAS CAUSAS**

Responsável \_\_\_\_\_ Posição \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AÇÃO CORRETIVA**

Responsável \_\_\_\_\_ Posição \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PARECER DA ANAC:**

Prorrogação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Encerramento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Auditor(es) \_\_\_\_\_ Assinatura (s) e carimbo \_\_\_\_\_

## MATRIZ DOS PROCEDIMENTOS CAE E CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DA PARTE CAO

**Requisito Parte CAO**  
(colocar "NA" se não aplicável)

Parte A	Descrição Geral	
A.1	Declaração de Compromisso do Administrador Responsável	CAO.A.025(a)(1); CAO.A.035(a)
A.2	Apresentação Geral da Organização	CAO.A.035(a); CAO.A.100(e)
A.3	Descrição Geral e Localização das Instalações	CAO.A.025(a)(9); CAO.A.030
A.4	Âmbito dos Trabalhos	CAO.A.020(a); CAO.A.025(a)(2); CAO.A.095(e); "Appendix I point a)"
A.5	Alterações ao Manual e à Organização	CAO.A.025(a)(11)/(c); CAO.A.105
A.6	Procedimentos Alternativos de Cumprimento ( <i>AltMoCs</i> )	CAO.A.017
A.7	Pessoal de Gestão	CAO.A.025(a)(3); CAO.A.035(b); CAO.A.100(a)
A.8	Organograma da Organização	CAO.A.025(a)(4)
A.9	Recursos Humanos	CAO.A.035(d)
A.10	Lista do Pessoal de Certificação	CAO.A.025(a)(5)
A.11	Lista do Pessoal Responsável pelo Desenvolvimento e Aprovação do Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA)	CAO.A.025(a)(6)
A.12	Pessoal de Avaliação da Aeronavegabilidade	CAO.A.025(a)(7); CAO.A.045(d)
A.13	Lista do Pessoal Responsável pela Emissão das Licenças de Voo	CAO.A.025(a)(8)
Parte B	Procedimentos Gerais	
B.1	Sistema de Qualidade (ou Revisão Organizacional)	CAO.A.100(a)/(b)/(d)/(e)/(f)
B.2	Plano de Auditorias (ou Frequência e Conteúdo da Revisão Organizacional)	CAO.A.100(b)/(f)
B.3	Monitorização dos Contratos de Manutenção	CAO.A.100(b)(2)
B.4	Qualificação, Avaliação e Formação do Pessoal	CAO.A.035(c)/(d)/(e)/(f); CAO.A.040(a); CAO.A.045(a)/(b)/(c); CAO.A.060(a)
B.5	Autorizações Pontuais	CAO.A.040(b)
B.6	Autorizações de Certificação Limitada	CAO.A.040(c)
B.7	Subcontratação	CAO.A.095(a)(2)/(b)(3); CAO.A.100(f)
B.8	Informação de Manutenção e Informação da Gestão da Continuidade	CAO.A.055(a); CAO.A.080
B.9	Gestão e Arquivo dos Registos	CAO.A.035(e); CAO.A.040(d); CAO.A.045(e); CAO.A.050(b); CAO.A.060(j); CAO.A.075(a)/(b)(9); CAO.A.090; CAO.A.100(c); CAO.A.085
B.10	Realização da Avaliação da Aeronavegabilidade	CAO.A.085; CAO.A.095(c)
B.11	Conformidade com a Aprovação das Condições de Voo	CAO.A.095(d)
B.12	Emissão de Licenças de Voo	CAO.A.095(d); CAO.A.045(a)
Parte C	Procedimentos de Manutenção	
C.1	Manutenção — Geral	CAO.A.025(10)
C.2	Aceitação de Ordens de Trabalho	CAO.A.055(b)
C.3	Componentes, equipamento, ferramentas e material (fornecimento, aceitação, segregação, armazenamento, calibração, etc.)	CAO.A.050; CAO.A.060(d); CAO.A.030(b)
C.4	Instalações de Manutenção (seleção, organização, limpeza e limitações)	CAO.A.060(b)/(e)/(f)
C.5	Realização da Manutenção e <i>Standards</i> de Manutenção	CAO.A.060(b)/(e)/(f)
C.6	Prevenção do Erro de Manutenção	CAO.A.060(g)/(i)

<b>MATRIZ DOS PROCEDIMENTOS CAE E CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DA PARTE CAO</b>		<b>Requisito Parte CAO</b> <small>(colocar "NA" se não aplicável)</small>
C.7	Tarefas Críticas e Método da Captura do Erro	CAO.A.060(h)
C.8	Fabrico	CAO.A.020(c)
C.9	Responsabilidades do Pessoal de Certificação e Certificado de Aptidão para Serviço	CAO.A.040(a); CAO.A.065; CAO.A.070; CAO.A.095(a)(4)
C.10	Anomalias Detetadas durante a Manutenção	CAO.A.075(b)(6)
C.11	Manutenção Fora das Instalações Aprovadas	CAO.A.095(a)(3)
C.12	Procedimento de Manutenção em Componentes sob uma Certificação em Aeronaves ou Motores	"Appendix I point (b)/(c)"
C.13	Procedimento de Manutenção em Motores Instalados (ou Componentes) sob uma Certificação em Motores (ou Componentes)	"Appendix I point (c)/(d)"
C.14	Procedimentos Especiais (tarefas especializadas, Ensaio Não Destrutivos (END), "Run-UP", entre outros)	CAO.A.030(a); "Appendix I point (e)"
C.15	Emissão de um Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade (ARC) com privilégios de Manutenção	CAO.A.095(c)(2)
<b>Parte D</b>	<b>Procedimentos de Gestão da Aeronavegabilidade</b>	
D.1	Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade - Geral	CAO.A.025(10); CAO.A.095(b)(1); CAO.A.075(a)/(b)(7)/(b)(9)
D.2	Utilização da Lista de Equipamento mínimos (MEL) (e "configuration deviation list" (CDL))	CAO.A.075(a)
D.3	Desenvolvimento, Controlo e Revisão periódica do PMA	CAO.A.075(a)/(b)(1)/(b)(2); CAO.A.095(b)(2)
D.4	Diretivas de Navegabilidade e outros Requisitos Mandatórios	CAO.A.075(a)/(b)(5)/(b)(8)
D.5	Modificações e Reparações	CAO.A.075(b)(3)
D.6	Inspeções Antes do Voo ( <i>pre-flight</i> )	CAO.A.075(a)
D.7	Defeitos/Anomalias	CAO.A.075(b)(6)
D.8	Elaboração de Contratos de Manutenção e Ordens de Trabalhos	CAO.A.075(a)/(b)(4)/(b)(7)
D.9	Coordenação das Tarefas de Manutenção	CAO.A.075(b)(8)
D.10	Declaração de Peso e Centragem	CAO.A.075(a)/(b)(10)
D.11	Emissão de ARC ou Recomendações	CAO.A.095(c)(1)(i)
D.12	Extensão do ARC	CAO.A.095(b)(4)/(c)(1)(ii)
D.13	Voos de Ensaio	CAO.A.075(a)
<b>Parte E</b>	<b>Documentos de Suporte</b>	
E.1	Amostragem de documentos	-
E.2	Lista das Organizações Subcontratadas (se aplicável)	-
E.3	Lista das Organizações Contratadas pela CAO (se aplicável)	-
E.4	Sistema de Caderneta Técnica (se aplicável)	-
E.5	Lista dos "Meios Alternativos de Cumprimento" (se aplicável)	-
E.6	Cópias dos Subcontratos das tarefas da Continuidade da Aeronavegabilidade (se aplicável)	-
Responsável pela Elaboração da Matriz: _____		